



**PROJETO DE LEI N. 143/2006**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA: "Altera a Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2007."**

*Promulgada pelo Presidente da Assembléa Legislativa, de acordo com o que preceitua o art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º X do Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Acre*

**LEI N. 1.897, DE 10 DE ABRIL DE 2007**



**LEI N. 1.897, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

**“Altera a Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2006.”**

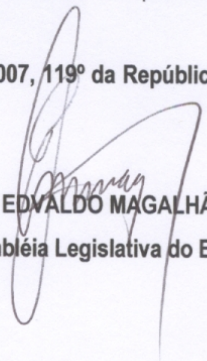
**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O reajuste salarial dos vencimentos e pensões, dos servidores ativos e inativos contemplados nesta lei terá como data base o mês de maio de cada ano, observada a iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de abril de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

  
**Deputado EDVALDO MAGALHÃES**  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre**